



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.684.217/0001-23

### LEI N° 1.594/2020

**“Autoriza a abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 68.000,00 (Sessenta e Oito Mil Reais) e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 68.000,00 (Sessenta e Oito Mil Reais), destinado a adequações na Creche Municipal e Compra de Equipamentos e reforma do refeitório da escola municipal Monsenhor Nardy ensino Fundamental, conforme detalhamento:

**2 – Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

**2.03. – Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

2.03.02 – Educação

2.03.02.12 – Educação

2.03.02.12.361 – Ensino Fundamental

2.03.02.12.361.003 – Educação de Qualidade Direito de Todos

**2.03.02.12.361.003.1.0122 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliário Escolar**

44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente FR. 02.47                    R\$        29.000,00

**2 – Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

**2.03. – Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

2.03.02 – Educação

2.03.02.12 – Educação

2.03.02.12.361 – Ensino Fundamental

2.03.02.12.361.003 – Educação de Qualidade Direito de Todos

**2.03.02.12.361.003.1.0003 – Reforma e Melhoria Rede Física Ens. Fundamental**

44.90.51 – Obras e Instalações    FR. 02.01                    R\$        30.000,00

**2 – Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

**2.03. – Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

2.03.02 – Educação

2.03.02.12 – Educação

REDAÇÃO MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS  
PROTOCOLADO EM

DATA: 03 / 11 / 2020

P.O.221-A-13.50-Alemea

X



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**

**CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.684.217/0001-23

2.03.02.12.365 – Educação Infantil

2.03.02.12.365.020 – Educação de Qualidade para Todos

2.03.02.12.365.020.1.0040 – Const. Reforma e Melhorias no Ensino Infantil

44.90.51 – Obras e Instalações FR. 02.01 R\$ 9.000,00

**Total R\$ 68.000,00**

**Art. 2º** - Para atender ao que prescreve o artigo anterior, será utilizado, como fonte de recurso **01.47 Transferência do Salário Educação e 01.01 Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Educação**, por Superávit Financeiro do exercício de 2019.

**Superávit Financeiro do exercício de 2019.** FR. 01 R\$ 39.000,00

**Superávit Financeiro do exercício de 2019**      FR. 47      R\$ 29.000,00

**Total R\$ 68.000,00**

**Art. 3º** - Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o Crédito Suplementar de que trata esta Lei, até o limite de 10 % de seu montante integral.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bom Jardim de Minas, 03 de novembro de 2020.

  
Sergio Martins

PUBLICADO EM:  
03 / 11 / 2020  
PAÇO MUNICIPAL  
Liliane Basso  
RESPONSÁVEL